



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**TERMO ADITIVO MODIFICATIVO Nº 08**

**Contrato nº:** 005/CR/1998

**Autos DER nº:** 215.780/DER/1995

**Procomis nº:** 114/00

**Partes**    **Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo DER/SP, neste ato representado por seu Superintendente, Engº. Pedro Ricardo Frissina Blassioli.

**Concessionária:** Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S/A, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Márcio José Batista, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Antônio Carlos Gomes de Carvalho.

**Objeto do Contrato:** Exploração, mediante Concessão, do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes – correspondente ao Lote 1, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, Serviços Complementares e Apoio aos Serviços não Delegados.

**Finalidade:** O presente termo tem por finalidade aditar e modificar o Contrato de Concessão 005/CR/1998, por mútuo acordo entre as partes,

Considerando a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 100, de 22/dezembro/99, que autorizou os Municípios a tributar os serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;



289

**SECRETARIA DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Considerando que o Contrato de Concessão nº 005/CR/1998, prevê em sua cláusula nº 25, item 25.1, inciso IV, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro diante de alterações legais, de caráter específico, que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela Concessão, para mais ou para menos.

Considerando que a Concessionária apresentou seu pedido devidamente instruído com a documentação prevista no ofício circular CST-GER - Circular 355;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada pelo **CONTRATANTE**, a descontar mensalmente dos valores previstos na cláusula 47.1, inciso II, alínea "b" do contrato ora aditado, o valor efetivamente recolhido à título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**) nos termos da Lei Complementar 100/99.

A autorização do desconto acima mencionado fica condicionada à demonstração do efetivo pagamento da exação, através das guias de recolhimento devidamente autenticadas pela instituição recebedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente instrumento vigorará até 31/12/2001, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições, anexos e demais termos do Contrato de Concessão nº 005/CR/98, naquilo que não conflitem com o conteúdo deste ou que não tenham sido aqui expressamente alterados.

RUBRICAS: CONTRATANTE \_\_\_\_\_ CONCESSIONÁRIA \_\_\_\_\_

2 DE 3



290  
h

**SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Lavrado em 4 (quatro) vias, em 3 (três) folhas, na Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, situado na Avenida do Estado, 777, São Paulo - SP, aos 04 de setembro de 2001, lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.

**PELO DER/SP**

**PEDRO RICARDO FRISSINA BLASSIOLI**  
Superintendente do DER/SP

**PELA CONCESSIONÁRIA**

**MARCIO JOSÉ BATISTA**

**ANTÔNIO CARLOS GOMES DE CARVALHO**

**Testemunhas**

Nome: Ana Helena P. de C. Lorenzova  
RG: 23080704-5

Nome: Luiz E. do Nascimento Filho  
RG: 19.108.047-0 SSP/SP